



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

I

Série

Número 7

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2025

Autoriza ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas para operação de crédito, cujo produto se destina à amortização de empréstimos existentes no presente ano económico de 2025, contrair, junto da Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 50.000.000,00 €, e do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. - Sucursal em Portugal, o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 72.000.000,00 €, ambos com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2025

Mandata o Presidente do Governo Regional da Madeira para proceder ao agradecimento, em nome da Região Autónoma da Madeira, através de carta formal, à República Democrática de Timor-Leste, da doação concretizada à Região de 2.388.915,43 €, destinada a fazer face aos danos ambientais e sociais decorrentes dos incêndios de agosto de 2024 na Ilha da Madeira e determina que a verba decorrente do donativo fica consignada aos fins a que se destina, sendo a produzido um relatório final de aplicação das verbas o qual será levado ao conhecimento do Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2025

Nomeia o Secretário Regional das Finanças, Dr. Rogério de Andrade Gouveia, representante do Governo Regional na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), a nível político.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2025

Autoriza a realização da despesa inerente à prorrogação do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2025

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2025****Sumário:**

Autoriza ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas para operação de crédito, cujo produto se destina à amortização de empréstimos existentes no presente ano económico de 2025, contrair, junto da Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 50.000.000,00 €, e do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. - Sucursal em Portugal, o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 72.000.000,00 €, ambos com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Texto:**Resolução n.º 6/2025**

Considerando que se procedeu por consulta dirigida a diversos bancos, ao convite para apresentação de propostas para operação de refinanciamento, destinada à amortização de capital no corrente ano económico de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que, para a operação de crédito a contratar, no montante de 122.000.000,00 Euros, da análise das propostas recebidas, as que se apresentaram como mais vantajosas foram as propostas apresentadas pela Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., no montante de 50.000.000,00 Euros, e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. - Sucursal em Portugal, para empréstimo na forma de mútuo, no montante de 72.000.000,00 Euros, que requerem como condição precedente à sua efetivação a obtenção da garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29 de julho (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024) em vigor por efeito do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), e do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 106.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2024), e, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças n.º (interno) 1053/2024-SETF, de 30 de dezembro de 2024, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado à referida operação de crédito, nos termos das propostas selecionadas, mediante o pagamento da comissão de garantia de 0,2% ao ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas para operação de crédito, cujo produto se destina à amortização de empréstimos existentes no presente ano económico de 2025.
2. Contrair, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29 de julho (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024), em vigor por efeito do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), junto da Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 50.000.000,00 Euros, e do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. - Sucursal em Portugal, o empréstimo de longo prazo na forma de mútuo, no montante de 72.000.000,00 Euros, ambos com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica (resumo) que se anexa e faz parte da presente Resolução.
3. Aprovar a minuta do contrato de mútuo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A., bem como a minuta do contrato de mútuo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.- Sucursal em Portugal, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
FICHA TÉCNICA

Empréstimo 1

Mutuária: Região Autónoma da Madeira
Modalidade: Empréstimo na forma de mútuo
Mutuante: Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A.
Montante: 50.000.000,00€

Utilização: De uma só vez, a partir de 1 de janeiro de 2025

Prazo: 15 anos

Reembolso: 4 prestações constantes, anuais, com início no ano 2037

Reembolso antecipado: Total ou parcial, sem penalização

Taxa de juro: Variável, indexada à Euribor a 6 meses (com floor zero) acrescida de um spread de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento)

Pagamento de juros: Semestral

Comissão de estruturação e montagem: 0,10% (zero vírgula dez por cento) / flat

Comissão de Gestão: 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano

Lei aplicável e Foro competente: Portuguesa / Comarca de Lisboa

Garantia: República Portuguesa

Empréstimo 2

Mutuária: Região Autónoma da Madeira
Modalidade: Empréstimo na forma de mútuo
Mutuante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. - Sucursal em Portugal
Montante: 72.000.000,00€

Utilização: Única, na data da contratação

Prazo: 15 anos

Reembolso: Em 6 prestações semestrais, constantes e sucessivas

Reembolso antecipado: Previsto, total ou parcial

Taxa de juro: Fixa, correspondente à taxa de mid swap para o prazo de 14 anos fixada na data de assinatura do contrato, acrescida de um spread de 0,625% (zero vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento)

Pagamento de juros: Semestral

Comissão up-front: 1,00 % (um por cento)

Lei aplicável e Foro competente: Portuguesa / Comarca da Madeira

Garantia: República Portuguesa

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2025

Sumário:

Mandata o Presidente do Governo Regional da Madeira para proceder ao agradecimento, em nome da Região Autónoma da Madeira, através de carta formal, à República Democrática de Timor-Leste, da doação concretizada à Região de 2.388.915,43 €, destinada a fazer face aos danos ambientais e sociais decorrentes dos incêndios de agosto de 2024 na Ilha da Madeira e determina que a verba decorrente do donativo fica consignada aos fins a que se destina, sendo a produzido um relatório final de aplicação das verbas o qual será levado ao conhecimento do Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Texto:

Resolução n.º 7/2025

Considerando o incêndio florestal/rural que teve início no dia 14 de agosto de 2024, na freguesia da Serra de Água, no concelho da Ribeira Brava, e que se propagou para os concelhos limítrofes;

Considerando a Resolução do Governo n.º 45/2024, de 05 de setembro, publicada no Jornal da República Democrática de Timor-Leste, Serie I, n.º 36 B, que determinou a atribuição de donativo à Região Autónoma da Madeira para apoio à recuperação dos danos causados pelo incêndio que assolou a Ilha da Madeira;

Considerando a importante doação internacional da República Democrática de Timor-Leste, logo prontamente anunciada em agosto de 2024 pela pessoa do seu Mui Digno Primeiro-Ministro Xanana Gusmão, e que viria a ser efetivamente concretizada em 30 de dezembro de 2024 à Região Autónoma da Madeira, no valor de US\$ 2.500.000,00 (2.388.915,43 €), destinada a fazer face aos danos ambientais e sociais decorrentes dos incêndios de agosto de 2024;

Considerando a aceitação desse donativo pela Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira, e considerando as obrigações constantes do mesmo diploma legislativo;

Considerando o artigo 55.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e as competências do Governo Regional da Madeira, designadamente a prevista na alínea a) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

1. Mandatar o Presidente do Governo Regional da Madeira para proceder ao agradecimento, em nome da Região Autónoma da Madeira, através de carta formal, à República Democrática de Timor-Leste, da doação concretizada à Região de 2.388.915,43 €, destinada a fazer face aos danos ambientais e sociais decorrentes dos incêndios de agosto de 2024 na Ilha da Madeira.
2. Determinar que a verba decorrente do donativo fica consignada aos fins a que se destina, sendo a produzido um relatório final de aplicação das verbas o qual será levado ao conhecimento do Governo da República Democrática de Timor-Leste.
3. A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 8/2025

Sumário:

Nomeia o Secretário Regional das Finanças, Dr. Rogério de Andrade Gouveia, representante do Governo Regional na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), a nível político.

Texto:

Resolução n.º 8/2025

Considerando que a Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), é o órgão com funções de coordenação dos diversos ministérios e órgãos de governo das Regiões Autónomas, que constitui o suporte institucional para o estabelecimento de orientações concertadas e definição das posições portuguesas junto das instituições da União Europeia;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/2012 de 10 de abril, que aprova a orgânica da CIAE, esta comissão Interministerial, a nível político, é composta pelo membro do Governo responsável pela área dos assuntos europeus, que preside, por um secretário de Estado em representação da Presidência do Conselho de Ministros e de cada um dos ministérios sectoriais e por um secretário regional em representação de cada um dos governos regionais, competentes em razão da matéria, e a nível técnico, nomeadamente, por um representante dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Considerando que, com a entrada em funções do XXIV Governo Constitucional, se torna necessária a indicação do secretário regional que integra a CIAE, a nível político, bem como a confirmação do representante do Governo Regional na CIAE, a nível técnico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 87/2012, cabe ao Presidente do Governo Regional a indicação do Secretário Regional seu representante na CIAE, a nível político, bem como a indicação do representante do Governo Regional na CIAE, a nível técnico.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 87/2012 de 10 de abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

1. Nomear o Secretário Regional das Finanças, Dr. Rogério de Andrade Gouveia, representante do Governo Regional na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), a nível político.
2. Nomear a Diretora Regional dos Assuntos Europeus, dra. Maria Fernanda Dias Cardoso, representante do Governo Regional, na CIAE ao nível técnico.
3. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 9/2025

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à prorrogação do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Texto:

Resolução n.º 9/2025

Considerando que, em 28 de janeiro de 2000, no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. o contrato de concessão do serviço público de exploração e manutenção do troço rodoviário da VR 1 (também designada ER101) compreendido entre Ribeira Brava e Machico, em regime de exclusivo e sem cobrança direta aos utilizadores, com a duração de 25 anos (“Contrato de Concessão”);

Considerando que, desde a sua celebração, o Contrato de Concessão já foi objeto de diversas alterações, incluindo a que deu origem ao “Acordo Quadro” global celebrado em 15 de março de 2016;

Considerando que o prazo de vigência do Contrato de Concessão termina já no próximo dia 28 de janeiro de 2025;

Considerando que, embora a Região já tenha iniciado um procedimento de contratação pública para a celebração de um Contrato de Aquisição de Serviços - o concurso limitado por prévia qualificação para a “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira” -, o mesmo não se encontrará concluído até àquela data;

Considerando a crescente procura de tráfego nesta via, onde na envolvente à cidade do Funchal regista um tráfego médio de 64.000 veículos por dia, o que demonstra o importante papel desempenhado pela Via Rápida (VR 1) na mobilidade da população e na atividade económica da Região, em termos que não se compadecem com a interrupção (mesmo que temporária) da sua exploração, a qual provocaria constrangimentos muitíssimo significativos na circulação dentro do território regional;

Considerando, assim, que a continuidade da exploração das vias rodoviárias que atualmente integram a Concessão da VIALITORAL é absolutamente imprescindível, importando assegurar que as mesmas vias continuam em funcionamento após 28 de janeiro de 2025;

Considerando ainda a importância de maximizar a sua operacionalidade de forma eficiente e segura, para o que a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., enquanto Concessionária que explora a VR 1 há mais de duas décadas, está perfeitamente habilitada, oferecendo todas as garantias de qualidade na continuação da exploração da infraestrutura em causa;

Considerando que a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. manifestou a sua disponibilidade para continuar a explorar a Concessão durante um período adicional e transitório, correspondente ao estritamente necessário até que seja adjudicada a aquisição de serviços suprarreferida, o que constitui uma solução que satisfaz o interesse público e é, de todas as opções equacionáveis, aquela que apresenta menos dificuldades técnicas e riscos operacionais;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de garantir desde já a continuidade da exploração da VR 1 a partir de 28 de janeiro de 2025, sem interrupções ou perturbações, o que confere a maior urgência à implementação desta solução provisória, através da formalização de um acordo com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, mantido em vigor ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, a realização da despesa inerente à prorrogação do Contrato de Concessão até ao montante de 17.373.821,92 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento Transitório da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria de Distribuição de Encargos n.º 76/2025, publicada no JORAM n.º 6, I Série, 4.º Suplemento, de 9 de janeiro de 2025.
- 3 - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ou até à data de entrada em vigor do contrato a cuja celebração se destina o procedimento de contratação pública “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, consoante o que ocorra em primeiro lugar.
- 4 - Aprovar a minuta de aditamento ao Contrato de Concessão.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formaliza a prorrogação do Contrato de Concessão.
- 6 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 10/2025

Sumário:

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Texto:

Resolução n.º 10/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de acionista, assinar a Deliberação Unânime por Escrito dos acionistas da sociedade da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., conferindo-lhe os mais amplos poderes para deliberar sobre o ponto único da respetiva ordem de trabalhos, a que corresponde a mencionada Deliberação Unânime por Escrito em minuta, que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos, que nesse âmbito e para esse efeito, se mostrem necessários ou convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)